

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE EXECUTIVO

Ano IX - Número: MCDLXIV de 20 de Junho de 2024

DATA: 20/06/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 883632-1142

E-mail: [dom@vicosa.ce.gov.br](mailto:dom@vicosa.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, Nº 322 - CENTRO - CEP:62.300-000 - VIÇOSA DO CEARÁ-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará



Assinado eletronicamente por:

Francisco João Cardoso Filho

CPF: \*\*\*.759.573-\*\*

em 20/06/2024 16:01:19

IP com nº: 192.168.10.196

[www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1499](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1499)



## SUMÁRIO

### LICITAÇÃO

- ✎ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E PROGRAMAÇÃO COM PERSONALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS.
- ✎ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS "FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO"
- ✎ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 450/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E PROGRAMAÇÃO COM PERSONALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS.
- ✎ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 451/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS "FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO".

### ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✎ DECRETO: 161/2024 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ DECRETO: 162/2024 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ DECRETO: 163/2024 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ DECRETO: 164/2024 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ DECRETO: 165/2024 - DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ DECRETO: 166/2024 - ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 08/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O SR. ADRIANO SILVA DOS SANTOS, INVESTIDO COMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL 03/2024-SEAG, ALUSIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 03/2024-SEAG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E PROGRAMAÇÃO COM PERSONALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS, EM FAVOR DA EMPRESA: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.288.268/0001-04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0305 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0037 2.009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO 1500000000; VALOR R\$ 15.180,00 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELO SR. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RATIFICADA PELO SR. ADRIANO SILVA DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 19 DE JUNHO DE 2024.

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21/2024**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS "FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO", NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CONTRATADO: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.791.264/0001-20; VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 74 C/C O ART. 72, DA LEI NO 14.133/2021. VIÇOSA DO CEARÁ - CE EM 19 DE JUNHO DE 2024. GILTON BARRETO DE CASTRO SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 450/2024**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 24061901-SEAG, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024-SEAG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.288.268/0001-04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0305 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0037 2.009 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E PROGRAMAÇÃO COM PERSONALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO. ASSINA PELO CONTRATANTE: ADRIANO SILVA DOS SANTOS. VALOR: R\$ 15.180,00 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS). VIÇOSA DO CEARÁ -CE, 19 DE JUNHO DE 2024. ADRIANO SILVA DOS SANTOS SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - LICITAÇÃO - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: 451/2024**

O SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 24061902-SETUR, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 13/2024-SETUR. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 13/2024-SETUR CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.791.264/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE OS "FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO", NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. VALOR: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104 DEPTO. DIF. CULT. ART. HIST. E ARQUEOLOG 23 695 0536 2.136 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE E CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA ASSINA PELA CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JUNHO DE 2024. GILTON BARRETO DE CASTRO SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA.



## GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 161/2024

## DECRETO N.º 161/2024

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) pela servidora pública municipal **Maria Sousa Cardoso**, protocolado em 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do **Parecer n.º 169/2024-PGM**, datado de 12 de junho de 2024 da Procuradoria -Geral do Município de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

## D E C R E T A:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) à servidora pública municipal **Maria Sousa Cardoso**, matrícula funcional n.º 6059, ingressante no serviço público municipal no cargo efetivo de **Professora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Professora Classe B**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F Vicente Ferreira de Miranda.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será concedido de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024



FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**DECRETO N.º 161/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

**ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)**

1. Última remuneração de contribuição no cargo efetivo (ABRIL/2024).....R\$ 2.764,27

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 2.764,27  
(Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme Lei Municipal nº 823/2024, de 11 de março de 2023.

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 162/2024**

**DECRETO N.º 162/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) pela servidora pública municipal **Terciânia Amaral Silva**, protocolado em 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do **Parecer n.º 170/2024-PGM**, datado de 12 de junho de 2024 da Procuradoria-Geral do Município de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.



**DECRETA:**

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) à servidora pública municipal **Terциânia Amaral Silva**, matrícula funcional nº 5685, ingressante no serviço público municipal no cargo efetivo de **Professora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Professora Classe B**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F de Quatiguaba.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será concedido de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**DECRETO N.º 162/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

**ANEXO I (§§ 1º e 2º do artigo 1.º)**

1.Última remuneração de contribuição no cargo efetivo (ABRIL/2024).....R\$ 2.764,27

2.Valor do provento da aposentadoria.....R\$ 2.764,27  
(Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme Lei Municipal nº 823/2024, de 11 de março de 2023.

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 163/2024**

**DECRETO N.º 163/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) pela servidora pública municipal **Raimunda Maria da Silva**, protocolado em 25 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do **Parecer n.º 171/2024-PGM**, datado de 12 de junho de 2024 da Procuradoria -Geral do Município de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

**DECRETA:**

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A) à servidora pública municipal **Raimunda Maria da Silva**, matrícula funcional n.º 5888, ingressante no serviço público municipal no cargo efetivo de **Professora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Professora Classe C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F Josias Vieira da Silva.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

§ 2.º O provento da aposentadoria da servidora será concedido de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**DECRETO N.º 163/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.**

**ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)**

1. Última remuneração de contribuição no cargo efetivo (MARÇO/2024).....R\$ 3.249,79

2. Valor do provento da aposentadoria (reajustado).....R\$ 3.249,79  
(Três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme Lei Municipal nº 823/2024, de 11 de março de 2023.

**Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos:** Art.6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art.2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 164/2024**

**DECRETO N.º 164/2024**

**Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, pela servidora pública municipal **Ivanete Moraes Vieira**, protocolado em 17 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que após a organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer nº 172/2024**, datado de 12 de junho de 2024;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.



**DECRETA:**

Art.1.º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora **Ivanete Moraes Vieira**, matrícula funcional nº 878, investida inicialmente no cargo efetivo de **Merendeira**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Auxiliar de Serviços Gerais**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F. Conrado Félix Vieira.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I, § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, c/c o art. 54 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, c/c Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

§ 2º Os proventos da aposentadoria da servidora serão de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da última remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**DECRETO N.º 164/2024**

**Dispõe sobre aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.**

**ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1º)**

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo..... **R\$: 1.412,00**
2. Valor dos proventos da aposentadoria..... **R\$: 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais). Valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Decreto Federal nº 14.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Fundamentação Legal:** (Art.7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 165/2024**

Assinado eletronicamente por: Francisco João Cardoso Filho - CPF: \*\*\*.759.573-\*\* em 20/06/2024 16:01:19 - IP com n.º: 192.168.10.196  
Autenticação em: [www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1499](http://www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1499)



**DECRETO N.º 165/2024****Dispõe sobre a aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, pela servidora pública municipal **Francisca das Chagas de Sousa Machado**, protocolado em 03 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que após a organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer nº 173/2024**, datado de 12 de junho de 2024;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.

**DECRETA:**

Art.1.º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a servidora **Francisca das Chagas de Sousa Machado**, matrícula funcional nº 711, investida inicialmente no cargo efetivo de **Zeladora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Auxiliar de Serviços Gerais**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e em exercício na E.E.F Conrado Félix Vieira.

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I, § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, c/c o art. 54 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, c/c Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

§ 2º Os proventos da aposentadoria da servidora serão de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da última remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



**DECRETO N.º 165/2024****Dispõe sobre aposentadoria da servidora que indica e dá outras providências.****ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1º)**

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo..... **R\$: 1.412,00**
2. Valor dos proventos da aposentadoria..... **R\$: 1.412,00** (hum mil, quatrocentos e doze reais). Valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Decreto Federal nº 14.864, de 27 de dezembro de 2023.

**Fundamentação Legal:** (Art.7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 19 de junho de 2024

FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 166/2024****DECRETO Nº 166/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**“Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Viçosa do Ceará – CE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e com fundamento no inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio do Decreto nº 140/2024, de 21 de maio de 2024, na forma dos Anexos.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

Francisco João Cardoso Filho  
Prefeito



## EQUIPE DE GOVERNO

**Francisco João Cardoso Filho**  
Prefeito(a)

**Francisco das Chagas Rodrigues de Carvalho**  
Vice-prefeito

**Jose Elias Silva de Oliveira**  
Regime Próprio de Previdência Social(viçosa  
Prev) - RPPSV

**Gilton Barreto de Castro**  
Secretaria de Turismo e Cultura - SETUR

**Antonio Jose Sousa de Morais**  
Secretaria de Agricultura, Extensão Rural e Meio  
Ambiente - SEMAGRI

**Francisco Sebastiao de Miranda Filho**  
Secretaria de Logística e Estratégia Administrativa -  
SELOG

**Renato Andrade Gurgel**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**Maviael Bernardo Sales**  
Secretaria de Finanças - SEFIN

**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Francisco das Chagas Barroso da Silva**  
Secretaria de Desporto e Lazer - SEDESP

**Pedro da Silva Brito**  
Secretaria Geral de Infraestrutura - SEINFRA

**Adriano Silva dos Santos**  
Secretaria de Administração Geral - SEAG

**Antonia Rosenilda Olivindo Rodrigues**  
Secretaria da Cidadania e Promoção Social -  
SECIPS

**Fatima Cintya Sa Pitombeira da Cunha**  
Secretaria de Saúde - SESA

